



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 166.º-A

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É aditada a verba 2.40 da lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«2.40 – Acesso à transmissão em direto em espetáculos e eventos de teatros, feiras, parques de diversões, concertos, museus, cinemas ou outros similares.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A crise sanitária provocada pela COVID-19 veio demonstrar-nos que uma nova forma de assistir a espetáculos de natureza cultural, como concertos de música ou teatro, poderia ser por via de transmissão online em direto do evento. O recurso a estas transmissões foi, muitas vezes, uma forma de garantir que a cultura não era suspensa e manteve-se em alguns

1



domínios, mesmo num contexto em que a crise sanitária não está com uma dimensão tão grave.

Ciente desta realidade, o anexo da Diretiva (UE) 2022/542 do Conselho, de 5 de abril de 2022, que altera as Diretivas 2006/112/CE e (UE) 2020/285 no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado, aditou à Lista das entregas de bens e das prestações de serviços a que se podem aplicar as taxas reduzidas a transmissão em direto de espetáculos de natureza cultural.

Assim, tendo em vista a transposição da Diretiva (UE) 2022/542 e a necessidade de promover o consumo da cultura por parte dos cidadãos, com a presente proposta o PAN procura clarificar que o IVA de 6% para os espetáculos culturais também se aplicará aos casos em que ocorra a sua transmissão por via digital.